

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Edital: 009/2018

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: MERCATO ASSESSORIA E INFORMÁTICA EPP-ME – CNPJ:  
37.506.052/0001-44

*Visa*  
*Coder*

*12/04/18*  
*17:20*

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

A Pregoeira Oficial da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, no uso de suas atribuições, vem responder a Impugnação do Edital no 009/2018, impetrado pela empresa, MERCATO ASSESSORIA E INFORMÁTICA EPP-ME – CNPJ: 37.506.052/0001-44, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

**DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Maior).

O artigo 41 da Lei 8.666/93, prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5



*[Handwritten signatures]*

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva-CEP 78720-290  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. **(grifamos).**

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. **(grifamos)**

Preliminarmente há que se esclarecer que a impugnação em tela não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso conforme legislação pertinente.

Podemos concluir desta forma pela recomendação do art. 41, da Lei 8.666/93, parágrafo segundo alhures é taxativo, a comunicação de impugnação do Edital 009/2018 não terá efeito suspensivo.

Salientamos que a empresa, MERCATO ASSESSORIA E INFORMÁTICA EPP-ME – CNPJ: 37.506.052/0001-44, informa que, seu ato é tempestivo, tendo em vista que a Sessão de abertura dos envelopes de preços e habilitação do Pregão SRP n.º 009/2018 está prevista para dia **13/04/2017**, quando a previsão está para **13/04/2018**, citando prazo contido no artigo 12, do Decreto n.º 3.555/2000.

Necessário informar que toda e qualquer abertura de licitação, se dá em tempo futuro; que o Edital Pregão Presencial é regido e está amparado pela Lei maior, sendo Lei Federal 8.666/93, assim vinculado conforme, previsão:



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Jardim Marialva – CEP 78720-290  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Regido pela Lei nº10.520/2002 de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 4.292, de 19 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 21 de junho de 2006, Resolução nº 33/2014, Lei Complementar N°123/2006, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações; Decreto n.º 7.892/2013 e Lei nº 13.303/2016.

Diante do exposto, vislumbra-se como solução possível, a derrogação do dispositivo sob comento do Decreto nº 3.555/2000, a exemplo do que ocorrera, *mutatis mutandi*, com o ad-rogado Decreto nº 3.697/2000 pelo Decreto nº 5.450/2002, de modo que fique consentâneo a prescrição da Lei nº 10.520/2002.

Ademais, a Pregoeira no uso de suas atribuições, suspendeu a sessão de abertura do certame em epigrafe, prevista para a data de 13/04/2018, tendo em vista denúncia recebida e acolhida, que será apurada e informada ao TCE/MT, MP/MT e as demais autoridades e na posterior das investigações, assim serão publicados seus resultados, assim como prevê a Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência).

**DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, citado pela impugnante, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame

A sessão pública para abertura de envelopes do Pregão Presencial – SRP nº 009/2018 estava marcada para o dia 13/04/2018.

Recebida a petição de impugnação no dia 11/04/2018, foi a mesma despachada a esta Pregoeira na mesma data, vê-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma intempestiva.

Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 (nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.520/02), esta trata, em seu art. 110, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.  
Parágrafo Único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Assim, não resta dúvidas que a presente solicitação é **INTEMPESTIVA**, uma vez que foi fixado o dia 13 de abril de 2018 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem **REGRESSIVA** é o dia 12/04/2018, sendo o dia 13/04/2018 data final para resposta. Portanto, até o encerramento do expediente do dia 13 de abril, poderia essa empresa ou qualquer outra interessada na presente licitação, impugnar o edital ou requerer informações junto à pregoeira da CIA.

Deste modo, em razão da intempestividade da impugnação protocolada, negamos seguimento à impugnação proposta, com



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva-CEP 78720-290  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



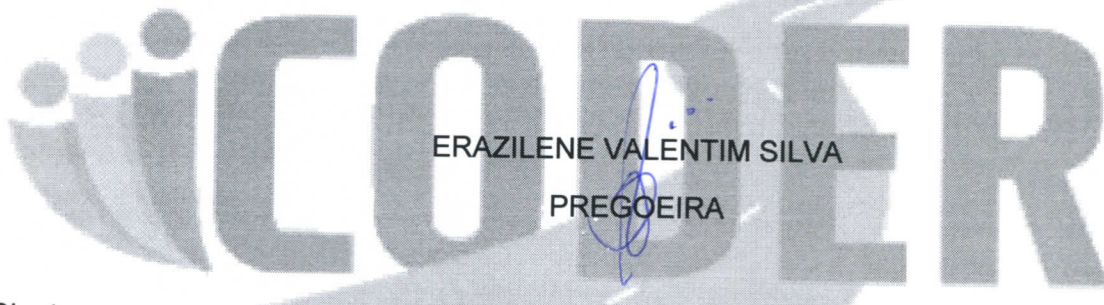
o não conhecimento do recurso administrativo, por carência de um dos requisitos à sua admissibilidade, e sem efeitos recursais.

**II - Da Decisão**

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito, sem nada mais evocar, **DECIDO pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, pese à INTEMPESTIVIDADE da mesma, mantendo inalteradas as condições editalícias.**

Rondonópolis, 12 de abril de 2018

  
ERAZILENE VALENTIM SILVA  
PREGOEIRA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Ciente:

  
FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER

OAB/MT - 17905

Assessor Jurídico

